

## PROJETO DE LEI Nº 042, DE 03 DE ABRIL DE 2020

**Origem:** Poder Executivo

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter emergencial, na função de Enfermeiro e dá outras providências.”***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar em caráter emergencial por tempo determinado, um (01) enfermeiro, com carga horária semanal de 40hrs, pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º** - Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta lei, a necessidade deste profissional junto às Unidades Básicas de Saúde e de atendimentos à domicilio para pessoas acamadas, considerando a demanda de atendimento do município e determinação do Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**Art. 2º** - No recrutamento para contratação do referido profissional, fica dispensado do prévio processo seletivo simplificado, diante da ausência de profissionais em banca e da necessidade emergencial da contratação, em conformidade com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único.** A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

**Art. 4º** - O contrato de que trata esta lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ROGEMIR DORIGON CIVA**

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 042/2020

### PROJETO DE LEI Nº 042/2020

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter emergencial, na função de enfermeiro e dá outras providências.

Estamos solicitando a contratação imediata e de forma emergencial de um enfermeiro, para atender a demanda de serviços de pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde, e realização de visitas domiciliares, além de realizar o controle dos programas do Governo Federal e Estadual e sendo uma determinação (COREN).

Cabe ressaltar que este projeto emergencial se dá devido a ter sido realizado recentemente o processo seletivo nº 001/2019, no qual não existem mais profissionais na banca.

Saliento que por tratar-se de contratação emergencial, não dispomos de tempo para realização de um novo processo seletivo, o qual demora de dois a três meses no mínimo para ser realizado, não podendo admitir-se que a população fique desassistida dos serviços de enfermeiro por questões burocráticas, sendo que, em determinados casos, o serviço é essencial para recuperação de pacientes, e a demora no atendimento pode resultar em danos irreparáveis.

**ATENÇÃO PARA A VEDAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL:** considerando as emendas feitas em projetos de lei enviados ao Legislativo no ano anterior, reduzindo o período de contratação dos contratos temporários, salientamos que deve ser observado o disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que **proíbe expressamente a contratação e renovação de contratos, nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos**, ou seja, de 04/07/2020 a 01/01/2021.

Assim, caso não haja autorização para contratação de profissionais e/ou renovação de contratos antes do início do período acima referido, ou que haja vencimento de contratos durante o referido período, **a população ficará desassistida de serviços essenciais por seis meses**, causando graves problemas à população arvorezinhense em todas as áreas.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal